

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DE TERESINA – PI.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrita no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Membro de Diretoria Colegiada, **EDMILSON ALVES DA CRUZ**, brasileiro, comerciante, casado, CPF nº 717.551.443-34 e **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA – PI**, CNPJ nº 03.810.471/0001-53, neste ato representado por seu Presidente **MOISÉS REBOUÇAS MARQUES**, CPF nº 047.274.103-97, determinando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano e 05 meses (cinco), iniciando em 01 de janeiro de 2021 e findando em 31 de maio de 2022. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 1/2(meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.160,00 ((um mil cento e sessenta reais) e a partir de 01 junho de 2021 no valor R\$ 1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais) para o comércio atacadista de gêneros alimentícios de Teresina.



1

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de janeiro de 2021, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 4% (quatro por cento), incidentes sobre o salário de junho de 2019, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que porventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art.389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMMISSIONISTA.

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BÁSICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O funcionamento do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Teresina com portas abertas aos sábados será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, mediante PEC em tramitação no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo composto os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.



PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o inciso VII do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMMISSIONISTA.

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego desde que comprove ao empregado no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES.

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio Atacadista de Teresina, no período do Carnaval do ano 2021 funcionará normalmente, já no ano 2022 se não houver a suspensão dos pontos facultativos, bem como o cancelamento das atividades festivas pelo Poder Público, funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando, as 15h00min, somente reabrindo na quarta-feira de cinzas, a partir das 12h00min (doze) horas, com jornada única de 04 horas com escala de revezamento. Na quinta-feira Santa dos anos 2021 e 2022 funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo, somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias em que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e sábado de aleluia, somente para as atacadistas de bebidas e derivados de leite, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas que seriam compensadas no carnaval de 2021, serão compensadas mediante entendimento a serem feitos diretamente entre empregadores e empregados. Em ato contínuo comunicado ao Sindicato laboral via ofício físico ou e-mail: acordosindconthe@gmail.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Teresina nos sábados na véspera do dia das mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 70% calculadas sobre as horas normais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário de funcionamento tanto na véspera do dia das mães, como nos dias dos pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCÍARIO.

Fica assegurado o fechamento de todo o comércio atacadista de gêneros alimentícios de Teresina, em homenagem ao Dia do Comerciário, na última segunda feira do mês de outubro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora com a extras trabalhada, com a incidência de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.



PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, com a incidência de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal e fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA.

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único- Como as empresas fornecerão ticket alimentação para os seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CBO

Fica assegurado que as empresas ao anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

Fica estabelecida para todas as empresas sindicalizadas ou não desde que abrangidas por esta convenção, o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento de janeiro/2021, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 130,00 (centro e trinta reais) a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2021, para o Sindicato Patronal diretamente mediante depósito/transferência em conta corrente 5.197-7, Agencia 0344, Cooperativa 4353 -2 SICOOB /PI, independente da empresa possuir ou não empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL.

Fica estabelecido o piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS no valor de R\$ 1.160,00 ((um mil cento e sessenta reais) e a partir de 01 junho de 2021 no valor R\$ 1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais) para o comércio atacadista de gêneros alimentícios de Teresina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de revezamento para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente



a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO: Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARAGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as empresas fornecerão tickets refeições, no valor de R\$ 10,68 (dez reais, sessenta e oito centavos), por cada dia trabalhado, a cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Os sindicatos convenientes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação dada pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenientes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625 - D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's funcionarão na sede no NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO: As entidades convenientes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TICKETS ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão ticket alimentação no valor de R\$ 10,68 (dez reais, sessenta e oito centavos), num total de 22 (vinte e dois) por mês, a cada empregado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ticket alimentação fornecido pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 17.09.93 (D.O. U 20.09.93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado, até mesmo, porque está havendo compensação com os vales transportes necessária para o deslocamento do trabalho para casa e vice versa no descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não fará jus ao ticket alimentação os empregados em férias e licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

PARÁGRAGO TERCEIRO- Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets alimentação as empresas e/ou lojas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria. Exceto quando o empregado se encontrar a serviços da empresa e impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) tickets alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO

As partes avençam que as empresas que tiverem interesse de abrir seus estabelecimentos em horários e em datas especiais, deverão firmar acordo coletivo de trabalho específico com o Sindicato da Categoria Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana às quatro horas referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultrapassar uma hora de trabalho compensada por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite ficam desobrigados de cumprirem a jornada expressa no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS FINS DAS EMPRESAS CONVENIENTES.

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2021 a 31/05/2022) em decorrência da recente promulgação de lei nº. 13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas atacadistas deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS.

Excepcionalmente, apenas para a vigência nesta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/01/2021 a 31/05/2022), fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos atacadistas nos feriados dos dias 03/06/2021, 16/08/2021, 15/11/2021 e 08/12/2021, mediante pagamento de horas extras, no percentual de 100% da hora normal.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

Fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 2% (dois por cento) na folha de pagamento de março de 2021 e 2% (dois por cento) na folha de pagamento do mês de outubro 2021. Fica assegurado, ainda, o desconto no mesmo percentual referido no mês de março de 2022.

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II - Fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 2% (dois por cento) na folha de pagamento de abril de 2021 e 2% (dois por cento) na folha de pagamento do mês de outubro 2021. Fica assegurado, ainda, o desconto no mesmo percentual referido no mês de abril de 2022.

III - Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar, no prazo máximo de 15 dias, quando da demissão ou licença médica dos associados do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial laboral será regra para os empregados associados ou não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva para manifestação por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 25º dia do mês do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitida pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transferência identificado, na Caixa Econômica Federal, agência 029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de quaisquer oposição, será instalado mesa de negociação entre sindicatos patronal, laboral e representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKETE REFEIÇÃO.

O pagamento das diferenças salariais e de ticket refeição referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2021, serão pagos juntamente com os salários corrigidos no mês de abril, ou seja, até o 5º dia útil do mês de maio/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS.

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista de gêneros alimentícios de Teresina, em dois domingos, dias a serem comunicados em momento posterior as restrições de funcionamento em decorrência da pandemia, sendo com jornada de 08:00h, não podendo ultrapassar às 18:h00min, mediante pagamento de R\$ 48,55 (Quarenta e Oito Reais, Cinquenta e Cinco Centavos) por domingo trabalhado. Ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais atacadista de gêneros alimentícios de Teresina, nos demais domingos do período compreendido de 01/01/2021 à 31/05/2022.

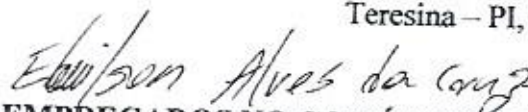
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Fica acertado entre as partes que, caso surja interesse por parte de qualquer estabelecimento na abertura em horários diferentes do disciplinado nesta CCT, deverá ser encaminhado proposta ao sindicato laboral, afim de que se negocie o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina – PI, 08 de março de 2021.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TERESINA-PI
EDMILSON ALVES DA CRUZ**



**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DE TERESINA
Moisés Rebouças Marques**